



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19 DE 2023

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 19 de 2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para o chefe do executivo municipal delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou pequeno porte do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará para o sistema integrado de saneamento rural da bacia hidrográfica do salgado e suas associações filiadas e dá outras providências.

Esta Comissão aplicou a técnica legislativa ao Projeto, de modo que sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve seguir em tramitação.

Ocorre que, para maior segurança jurídica e para que a população tenha poder de decisão na adesão ou não ao SISAR BSA, esta Comissão apresenta Emenda Aditiva acrescentando os seguintes parágrafos ao art. 2º da Lei:

“Art.2º. -----

§1º O município de Lavras da Mangabeira poderá implantar o sistema de abastecimento de água e/ou esgoto de gerenciamento pelo modelo de gestão SISAR em outras comunidades da zona rural, desde que haja manifestação favorável a implantação do sistema SISAR por parte da maioria da população da comunidade afetada, o qual deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira e ao Chefe do Poder Executivo.

§2º Para a comprovação da manifestação favorável por parte da comunidade afetada, deverá ser convocada assembleia pela associação daquela comunidade que atenda:

I – A Assembleia citada no parágrafo anterior deverá ser amplamente divulgada na comunidade afetada e deverá ser convocada com no mínimo de 48 horas de antecedência.

II – Junto a ata da assembleia deverá constar abaixo-assinado com a aprovação da autorização pela maioria da população da comunidade afetada.

§3º Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.”

Constata-se, então, que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, nos moldes da emenda supramencionada.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 19 de 2023 com a Emenda acima.


É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2023.



Flávio Jean Araújo Gonçalves

Presidente



José Nailton Sobreira de Macêdo

Membro



Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior

Relator